



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023			
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.			
Valor Estimado			
A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ OFERECER A MAIOR OFERTA PARA A EXPLORAÇÃO DO OBJETO LICITADO, SENDO FIXADO INICIALMENTE, O VALOR MÍNIMO PARA OFERTA NA ORDEM DE R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seissentos reais)			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II)			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	

Lic Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta		
DATA: de 18/10/2023 a 31/10/2023. CREDENCIAMENTO: 8H:30 (horário de Cuiabá – MT). RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 9H:00 (horário de Cuiabá – MT). LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá - MT		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		
licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br		



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

1 - PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma presencial, com critério de julgamento tipo maior oferta, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02. Aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Todas as referências de horários previstas no edital são referentes ao de Cuiabá-MT.**

1.2. O edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Cuiabá, www.camaracuiaba.gov.mt.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3617-1573 na Unidade de Licitações, Contratos e Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

1.3. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na Câmara Municipal de Cuiabá - Praça Moreira Cabral - Centro - s/n - Cuiabá-MT - CEP 78020-010.

1.4. Data de abertura da Sessão: 31/10/2023 – Horário: 09h00min – Horário de Cuiabá/MT.

1.5. Email da Coordenadoria de Licitação: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES.

2.2. A presente contratação visa consolidar os serviços bancários de gestão de folha de pagamento em uma única Instituição Financeira.

2.3. A licitação será composta de lote único conforme consta no Termo de Referência Nº 50/2023.

3 - DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Insta informar que declarada aberta a sessão, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

DATA DA ABERTURA: 31/10/2023

HORA: 09h00min (Horário de Cuiabá)

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Pregão as Instituições Financeiras oficiais, públicas ou privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seu(s) anexo(s).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Instituição Financeira que se encontre em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.204/74;

4.2.2. Instituição Financeira declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Instituição Financeira que possua dirigentes ou empregados, servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

4.2.4. Instituição Financeira cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a Instituição Financeira licitante deverá apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III) com as seguintes disposições:

4.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e de estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República.

4.4. A declaração falsa e ou omissão de informações por parte da Instituição Financeira relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. A Instituição Financeira que recair nas vedações acima será inabilitada.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá encaminhar pedido de esclarecimento, de providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante envio para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: licitação@camaracuiaba.mt.gov.br, ou fisicamente no Protocolo Geral deste Poder Legislativo.

5.2. A autoridade emitirá sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

5.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

5.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

5.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante da Instituição Financeira licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

6.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL**

6.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL**

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

6.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá - MT.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Instituição Financeira licitante.

6.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da Instituição Financeira licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

7 - DAS PROPOSTAS:

7.1. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da Instituição Financeira licitante, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da Instituição Financeira licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

7.1.1. A proposta deverá conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.1.2. A folha de identificação da Instituição Financeira licitante, deverá conter: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e endereço eletrônico;

7.2. A ausência de identificação do nome do responsável na proposta, não constitui motivo para a desclassificação da Instituição Financeira licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

7.3. Os valores ofertados devem respeitar o valor mínimo fixado neste Edital sob pena de desclassificação da proposta.

7.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliados e justificados ao Pregoeiro.

7.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.6.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, seus Anexos e Legislação aplicável;

7.6.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.6.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

7.7. A simples participação neste certame implica em:

7.7.1. plena aceitação por parte da Instituição Financeira licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.7.2. comprometimento da Instituição Financeira vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.

8 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS:

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de Maior Oferta Global do item 1 do lote único, onde os valores ofertados deverão respeitar o valor mínimo fixado neste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente as Instituições Financeiras licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

8.2.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3. Os lances deverão ficar adstritos à melhor oferta de valores, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.4. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da Instituição Financeira licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros.

8.5. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Instituição Financeira licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Instituições Financeiras licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação;

8.7.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

8.8. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem crescente de valor.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Instituição Financeira licitante que a tiver formulado.

8.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Instituição Financeira licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; que contenham vícios insanáveis; ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo V).

8.14.1. Eventual empate entre propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.14.1.1. produzidos no País;

8.14.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

8.14.1.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.14.1.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as Instituições Financeiras licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9 - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação e a existência de eventual punição imposta à licitante que a impeça de contratar com o Poder Público, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas de Contratar com a Administração – mantido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO <http://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/sid/477>;

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Instituição Financeira e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Instituição Financeira licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Para **Habilitação Jurídica** a Instituição Financeira licitante deverá apresentar:

9.2.1. Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

9.2.3. Apresentar comprovação de registro no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN.

9.3. A Regularidade Fiscal da Instituição Financeira licitante será verificada mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça Especializada do Trabalho;
- f) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição Financeira licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Estaduais junto ao Estado de Mato de Grosso.

9.4. Como prova da **qualificação econômico-financeira**, a Instituição Financeira licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de que o proponente não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou falência, emitido pelo Banco Central do Brasil, devendo estes documentos serem emitidos no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- c) O equilíbrio econômico-financeira da Instituição Financeira licitante será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (oito por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pela licitante:

$$\text{IB} = \text{PR} \times 100 (\text{PRE}/\text{fator F})$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,08.

- d) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n. 4.193/2013 e Circular do Banco Central do Brasil n. 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- e) A exigência da comprovação do índice mínimo de Basileia encontra amparo no parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993, e está sendo exigido nos termos e limites da Resolução Bacen



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4.193/93. Além do amparo legal, essa exigência se justifica pela necessidade que este Poder Legislativo tem de assegurar que a Instituição Financeira, vencedora da licitação, receberá deste Poder Legislativo o valor total da folha de pagamento, que representa alto valor, e terá condições econômico-financeira para repassar aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.105/2007.

9.5. Como prova da qualificação técnica, a Instituição Financeira licitante deverá apresentar:

a) 01 (um) ou mais atestados em nome da Instituição Financeira proponente, emitido (s) por Órgãos Públicos e/ou privados para comprovação de experiência em serviços similares ao objeto constante no Termo de Referência Nº 050/2023.

9.5.1. O(s) atestado(s) deverão conter:

- a) CNPJ e endereço atualizado da Instituição Financeira;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.5.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e informará a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10 – RECURSOS:

10.1. Declarada a vencedora, qualquer Instituição Financeira licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, assim que declarada a vencedora na sessão pública deste pregão implicará a decadência desse direito da Instituição Financeira licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

10.2.1. Os recursos serão acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

10.2.2. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, que decidirá o recurso.

10.2.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado à Instituição Financeira licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, decairá do direito de executar o objeto dessa licitação, podendo a Câmara Municipal de Cuiabá, ou convocar as Instituições Financeiras licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificadas, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

12.1. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme Anexo IV, deste Edital.

12.1.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Como condição para assinatura do Contrato, a Instituição Financeira vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. A Instituição Financeira deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. A Instituição Financeira será convocada a comparecer à Câmara Municipal de Cuiabá para assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Câmara.

12.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a Instituição Financeira vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

12.4.3. A recusa da Instituição Financeira vencedora em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 12.4, a sujeitará às sanções previstas no item 18 deste Edital.

12.5. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

13.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência Nº 050/2023 (Anexo V) e no Contrato (Anexo IV), anexos a este Edital.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência Nº 050/2023 (Anexo V) e no Contrato (Anexo IV), anexos a este Edital.



15 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor indicado no contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

15.2. A Câmara Municipal de Cuiabá exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, suspendendo a execução se e quando não estiver sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

16 - DO PAGAMENTO:

16.2. O prazo para pagamento da quantia ajustada para o gerenciamento da folha de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

16.4. As informações sobre o valor da folha de pagamento e escala salarial deste Poder Legislativo constam no item 6 do Termo de Referência nº 050/2023.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, podendo, no caso de inexecução ou execução parcial do contrato, a Câmara Municipal de Cuiabá aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cuiabá;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Instituição Financeira contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Cuiabá.

17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição deste Poder Legislativo e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

17.5.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação dos serviços.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Cuiabá o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Cuiabá.

18.4.1. Os prazos serão contados em dias úteis.

18.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

18.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

18.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

18.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na Gazeta Municipal (www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto;

18.10. A cópia do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 – Câmara Municipal de Cuiabá e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.camaracuiaba.gov.mt.br.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

19 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente as Instituições Financeiras licitantes:

Anexo I: Carta de Credenciamento

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo IV: Minuta do Contrato

Anexo V: Termo de Referência Nº 050/2023.

CUIABÁ – MT, 17 de outubro de 2023.

LEVI FERNANDO TAQUES
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da Instituição Financeira)

À Câmara Municipal de Cuiabá

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº. , órgão expedidor, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº Razão

Social:

Nome de Fantasia:

Local e data Assinatura do representante
legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da Instituição Financeira:

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter
firma reconhecida em cartório.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Julgamento: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CNPJ: 33710823/0001-60

Instituição Financeira: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Representante Legal: _____

E-mail: _____

Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

PROPOSTA FINANCEIRA	
ITEM	VALOR 60 (SESSENTA) MESES
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R\$

O valor total ofertado será líquido e certo, não cabendo quaisquer deduções decorrentes de encargos financeiros, taxas, tributos, ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos para gerenciamento da folha de pagamento e, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Cuiabá, seja qual for o motivo.

O procurador da Instituição, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ/CPF/MF



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Para participar do Pregão Presencial nº 001/2023, **DECLARO:**

1. que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
2. que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame e de que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República.

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da Instituição Financeira:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Aos xx dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL**, portador da Carteira de Identidade RG nº 348**** - IFP RJ e inscrito no CPF (MF) nº 357.***.***-**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato com origem no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 050/2023, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002 (que regulamenta o pregão presencial em âmbito federal), Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é **60 (SESSENTA) MESES**, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, não implicam despesas para a Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes e/ou conta salários em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;

5.1.2 O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido por essa Casa de Leis;

5.1.3 A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

5.1.4 A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara, sendo que nos casos em que a necessidade da Câmara não seja atendido pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;

5.1.5 Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem.

5.1.6 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13^o salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;

5.1.7 O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento.

5.1.8 A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

5.1.9 A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada.

5.1.10 A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

5.1.11 A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá estar sendo processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura do contrato.

5.1.12 A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- I) **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1º dia útil anterior à data do pagamento dos servidores.
- II) **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.

5.2 DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

5.2.1 A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;

5.2.2 A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;

5.2.3 Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;

5.2.4 A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

6.1 Pelo gerenciamento da folha de pagamento a contratada pagará, na forma ajustada, à contratante a quantia de:

ITEM	VALOR 60 (SESSENTA) MESES
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R\$

6.2 A contratada concederá à Câmara Municipal de Cuiabá isenção de tarifas e custos decorrentes do gerenciamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será fiscalizado pelo FISCAL DO CONTRATO que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

7.2 A **CONTRATANTE**, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor (es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, onde verificará a qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios ou outros meios de documentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelo seguinte servidor abaixo relacionado:

Fiscal do Contrato:	Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: nº XXXXXXXXXX
Fiscal Suplente	Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: nº XXXXXXXXXX

7.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designados pela Secretaria Gestão Administrativo da Câmara Municipal – MT, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 À Contratada caberão as seguintes obrigações:

- 8.1.1 Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento contratual;
- 8.1.2 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 8.1.3 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 8.1.4 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- 8.1.5 Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;
- 8.1.6 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
 - 8.1.6.1 Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;
- 8.1.7 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

8.1.8 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.

8.1.9 Capacitar servidores desta Casa de Leis, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;

9.1.2 A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;

9.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

9.1.4 Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá pagar a quantia ajustada para o gerenciamento da folha de pagamento, descrito na Clausula Sexta, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a assinatura do contrato (item 12.4 do TR 50/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, observadas as formas estatuídas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES

12.1 Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13.2.1 Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor inadimplido, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 2% (dois por cento) do valor inadimplido;

13.2.3 Pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) de 1/60 valor homologado, por dia decorrido;

13.2.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 3% (três por cento) de 1/60 valor homologado;

13.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

13.2.6 Pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Contrato, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado ao dia, limitado a 2% (dois por cento).

13.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.5 O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

13.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cuiabá;

14.3 Após a assinatura do contrato, o Câmara Municipal de Cuiabá autorizará o acesso de funcionários da Instituição Financeira, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Gestão de Pessoal, a todas as dependências da Câmara, para apresentação de produtos e serviços da referida Instituição Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ-MT, XX DE XXXXX DE 2023.

CONTRATANTE:

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG:

CPF/MF:

2º _____ RG:

CPF/MF:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA**

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR Nº. 050/2023 – Contratação Instituição Financeira
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Documento de Formalização da Demanda: CI Nº 254/SGP/2023, encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoal, em 16 de agosto de 2023.

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES.

2.1.1 Será assegurado aos agentes políticos e servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.2 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

2.2.1 Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por se tratarem de serviços cujas especificações são usuais às instituições financeiras atuantes no ramo. A licitação será do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, e se processará sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.2.2 Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

2.2.3 A licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo presencial, uma vez que a prestação de serviços bancários, considerada de forma ampla, enquadra-se no conceito de serviços comuns, vez que estão disponíveis de forma regular no mercado e possuem características e especificações passíveis de serem descritas de forma objetiva.

2.2.4 A presente contratação será por lote único, visto tratar-se de um serviço único, não necessitando justificar “o agrupamento dos itens em um único lote”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.3.1 O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.2 Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado, é o de maior lance ou oferta, há inviabilidade de execução do pregão na forma eletrônica, em decorrência da ausência dessa funcionalidade no sistema eletrônico adotado por esta Casa de Leis, já estando pacificado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas pátrios, a possibilidade de utilização do pregão presencial do tipo maior oferta, o que possibilita a adoção de modalidade licitatória que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, de modo mais eficaz e dinâmico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Código TCE/MT	PUG
01	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.	SERVIÇO	01	TCEMT000044 5	
				() Igual () Similar (x) Semelhante	

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO:

A Câmara Municipal de Cuiabá, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento por intermédio da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS- SICOOB INTEGRAÇÃO**, através do Contrato nº 022/2018, com vigência até o dia 29/11/2023. Dessa forma, impõe-se a abertura de novo processo licitatório que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira pública ou privada para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, em caráter de exclusividade.

A contratação justifica-se ainda:

- Pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento;
- Pela impossibilidade desta Casa de Leis de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade, mediante processo licitatório.
- Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantida em contrato a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.
- Objetiva-se ainda manter o processamento regular dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e membros, com a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, da prestação dos serviços de centralização e processamento, em caráter exclusivo, dos referidos créditos da folha de pagamento.

Assim, diante de todos os fatos expostos, justificamos a necessidade de contratação de instituição financeira, conforme requisitos deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO:

5.1 EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

5.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

5.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2 SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

5.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá, mediante consignação em folha de pagamento.

6. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS:

6.1 Servidores Ativos e Agentes Políticos

6.1.1 Valor Mensal (base: mês de AGOSTO/2023)

Valor bruto: R\$ 4.160.669,67 (quatro milhões cento e sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Valor líquido: R\$ 3.012.828,64 (três milhões doze mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Total de servidores: 610 (seiscentos e dez).

6.1.1.1 Escala Salarial:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Servidores e Membros – VALOR BRUTO

GRUPO	ESCALA DE REMUNERAÇÃO	TOTAL
I	Até R\$ 4.000,00	382
II	Entre R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	87
III	Entre R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	54
IV	Entre R\$ 12.000,01 e R\$ 20.000,00	69
V	Entre R\$ 20.000,01 e R\$ 41.650,92	18
	SOMA	610

*Dados apresentados conforme quantidade de cargos expressos em legislação.

Servidores e Membros – VALOR LÍQUIDO

GRUPO	ESCALA DE REMUNERAÇÃO	TOTAL
I	Até R\$ 4.000,00	385
II	Entre R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	105
III	Entre R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	56
IV	Entre R\$ 12.000,01 e R\$ 20.000,00	38
V	Entre R\$ 20.000,01 e R\$ 41.650,92	10
	SOMA	594

*Dados apresentados conforme folha de pagamento competência 08/2023.

7. DO VALOR:

7.1 Da contrapartida pelo gerenciamento da folha de pagamento:

7.1.1 Na ausência de parâmetros legais para formulação do preço do serviço licitado, foram feitas pesquisas junto a outros órgãos e, considerando a escala salarial da Câmara Municipal de Cuiabá, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)**.

7.1.2 Quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá:

Nº DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO 60 MESES
610	R\$ 219.600,00

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes e/ou conta salários em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;

8.2 O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido por essa Casa de Leis;

8.3 A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara, sendo que nos casos em que a necessidade da Câmara não seja atendido pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;

8.5 Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem.

8.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13^o salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;

8.7 O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento.

8.8 A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

8.9 A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada.

8.10 A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.

8.11 A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá estar sendo processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura do contrato.

8.12 A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- I) **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1^o dia útil anterior à data do pagamento dos servidores.
- II) **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.

9. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

9.1 A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;

9.2 A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;

9.3 Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;

9.4 A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.

10. DA ABERTURA DAS CONTAS:

10.1 A Instituição Financeira vencedora desta licitação deverá promover a abertura das contas salários, ou correntes a critério do servidor, para os servidores e membros da Câmara Municipal de Cuiabá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da reunião inicial.

10.2 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, tais como preenchimento das fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheques, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

10.3 As contas salários, ou correntes a critério do servidor, deverão ser abertas em locais e datas a serem definidos na reunião inicial, em comum acordo entre a Contratada e a Câmara, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

11. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

11.1 A Câmara Municipal de Cuiabá e seus servidores serão clientes “exclusivos/vip’s” da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

12. DOS PRAZOS:

12.1 Vigência contratual de **60 (SESSENTA)** meses.

12.1.1 Justifica-se a vigência direta de 60 (sessenta) meses, dada a peculiaridade e complexidade do objeto, sendo que os trâmites e ajustes necessários entre contratante e contratada para pagamento da folha e demais operações contempladas na presente licitação, envolvem alinhamentos e desenvolvimentos de sistemas e procedimentos de grande complexidade, assim a vigência acima descrita, representa maior segurança para ambas as partes, de outro lado busca-se ainda a ampliação do interesse do mercado na participação do certame.

12.2 Após convocação oficial a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

12.3 DA REUNIÃO INICIAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

12.3.1 Após assinatura do Contrato deverá ser realizada Reunião Inicial, visando a elaboração do planejamento da execução dos serviços a serem realizados, resultando no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado e validado pela Fiscalização do Contrato;

12.3.1.1 Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da Contratada, e por parte do Contratante o Gestor e o Fiscal de contrato, além de demais servidores nomeados pela Autoridade Superior competente do Contratante.

12.3.2 A reunião inicial terá os seguintes objetivos:

- a) O repasse, pelo contratante, de informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e pertinentes a execução dos serviços a serem desenvolvidos, ajustando os recursos dos ambientes da Contratada e do Contratante;
- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática da gestão do contrato;
- c) Elaborar ata de reunião registrando e aprovando o resultado da reunião inicial;
- d) Determinar o período de transição necessário para elaboração do Plano de Trabalho conforme escopo do projeto a ser desenvolvido;

12.4 Prazo para pagamento do valor de contrapartida da gestão da folha de pagamento, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

12.5 A primeira folha salarial a ser gerenciada pela Instituição Financeira vencedora da licitação, será gerada em até 30 dias após a reunião inicial.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas no Edital e legislação em vigor, os seguintes requisitos:

13.1.1 Apresentar comprovação de registro no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN;

13.1.2 Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,08



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13.1.3 Deverá ser apresentado um ou mais atestados em nome da Instituição Financeira proponente, emitido(s) por Órgãos Públicos e/ou privados para comprovação das experiências em serviços similares ao objeto constante deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 À Contratada caberão as seguintes obrigações:

14.1.1 Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

14.1.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

14.1.3. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

14.1.4. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

14.1.5. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;

14.1.6. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

14.1.6.1. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;

14.1.7. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

14.1.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.

14.1.9. Capacitar servidores desta Casa de Leis, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A Contratante obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

15.1.1. Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;

15.1.2. A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;

15.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

15.1.4. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

16.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor inadimplido, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

16.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 2% (dois por cento) do valor inadimplido;

16.2.3. Pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) de 1/60 valor homologado, por dia decorrido;

16.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 3% (três por cento) de 1/60 valor homologado;

16.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

16.2.6. Pelo atraso no pagamento previsto no subitem 12.5 deste Termo de Referência, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado ao dia, limitado a 2% (dois por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

16.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. PÚBLICO ALVO:

17.1 Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cuiabá.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

18.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

18.2. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

18.3. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

18.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

18.4.1. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;

18.4.2. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

18.4.3. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

19.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Cuiabá deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.3 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

19.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Câmara** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **Câmara** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO:

20.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 12.1, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

21. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO:

21.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, cuja titularidade seja da Câmara Municipal de Cuiabá, devendo o comprovante da transação ser entregue a fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

21.2 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 12.4, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame

22. OBSERVAÇÕES FINAIS:

22.1 A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos produtos entregues ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, que deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá- MT, 11 de setembro de 2023



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Mateus da Costa Santos
Técnico Legislativo
Responsável pela Elaboração

Analizado e revisado o **Termo de Referência n.º 050/2023/SGA** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, e legislação vigente.

RUBENS VUOLO JÚNIOR
Secretário de Gestão Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**